

**DECRETO Nº 11.831, DE 29 DE JULHO DE 2005**

*Aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí - UESPI*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

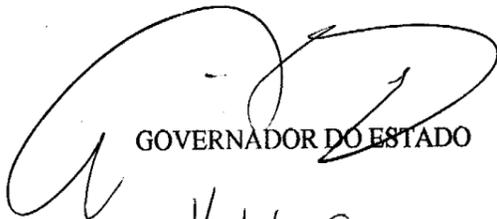
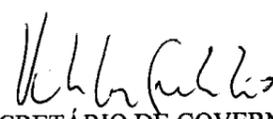
**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.176, de 06 de outubro de 1999.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de julho de 2005.*

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI****ESTATUTO****TÍTULO I****UNIVERSIDADE E SEUS FINS****CAPÍTULO I****PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

Art 1º A Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Instituição de Ensino Superior autorizada pelo Decreto Federal de 25 de fevereiro de 1993, na modalidade multicampi, com sede na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, mantida pela Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, sucedânea da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí - FADEP, instituída pela Lei Estadual nº 3967, de 16 de novembro de 1984, reger-se-á por este Estatuto, Regimento Geral e Resoluções de seus Conselhos Superiores, obedecidas as Legislações Federal e Estadual pertinentes.

Parágrafo único. As atividades administrativas, de gestão financeira e patrimonial decorrem, e têm por fim, as atividades acadêmicas.

Art 2º São princípios fundamentais da Universidade Estadual do Piauí:  
I - autonomia;

II - existência de hierarquia de valores, consubstanciada no princípio do mérito acadêmico e profissional internacionalmente aceito;

III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurado seu compromisso social;

IV - gestão democrática e colegiada;

V - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

VI - compromisso com o desenvolvimento das Ciências, da Tecnologia e da Cultura.

Art 3º A Universidade Estadual do Piauí tem por finalidade:

I - promover o Ensino, a Pesquisa e a Extensão integrados na formação técnico-profissional e na produção científica, tecnológica, filosófica, artística e cultural;

II - participar na elaboração da Política de Desenvolvimento do Estado do Piauí, realizando estudos sistematizados da sua realidade;

III - manter intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres, nacionais e internacionais, com vistas à universalidade de sua missão;

IV - promover sua interiorização de modo racional, atendendo aos anseios e necessidades locais e regionais respeitadas suas condições sócioeconômicas e culturais;

V - prestar serviços à comunidade como atividade indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão;

VI - formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, atentando para a formação de professores da Educação Básica;

VII - desenvolver projetos de Educação Continuada;

VIII - educar para a cidadania, estimulando a atuação coletiva;

IX - propiciar condições para transformação da realidade, visando justiça e equidade social.

**CAPÍTULO II****AUTONOMIA**

Art 4º A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste em:

a) estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;

b) criar, organizar, modificar e/ou extinguir cursos e definir ofertas de cursos;

c) estabelecer seu calendário acadêmico e administrativo;

d) conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

a) propor reformas deste Estatuto e do Regimento Geral ao Conselho Universitário e Conselho Diretor da Mantenedora;

b) elaborar, aprovar e reformular o Regimento da Reitoria, das Unidades Universitárias e dos Órgãos Suplementares;

c) aprovar normas sobre admissão, remuneração, promoção e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, submetendo-as à homologação do Conselho Universitário e aprovação do Conselho Diretor da Fundação;

d) homologar os nomes para os cargos de Reitor(a), Vice-Reitor(a) após processo de consulta à comunidade universitária.

§ 3º A autonomia da gestão financeira e patrimonial, consiste em:

a) elaborar e executar seu orçamento, com fluxo regular de recurso do Poder Público que lhe permita planejar e implantar suas atividades, independente de outras fontes de receita com fins específicos;

b) administrar as rendas patrimoniais e as decorrentes de suas atividades e serviços, delas dispondo na forma de seu Estatuto;

c) receber subvenção, doação, legados e cooperação financeira de pessoa física ou resultante de contratos e convênios com entidades e instituições de direito público e privado.

§ 4º Além dos princípios estabelecidos na Constituição, no exercício de autonomia administrativa, a Universidade observará os princípios da proporcionalidade e da racionalidade.

**TÍTULO II****PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA****CAPÍTULO I****PATRIMÔNIO**

Art. 5º Constituem patrimônio da Fundação para funcionamento da Universidade:

I - os bens, direitos e outros valores que resultem de suas atividades e os que lhe forem transferidos, doados ou legados;

II - seus bens móveis, imóveis, títulos e/ou bens incorpóreos;

III - as dotações consignadas ou que vierem a ser consignadas nos orçamentos do Estado e de quaisquer municípios ou outras entidades públicas federais ou estaduais, fora da Universidade Estadual do Piauí;

IV - as aquisições de bens de qualquer natureza, auxílios oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público internacional;

V - os saldos dos exercícios financeiros transferidos para as contas patrimoniais;